



LEI MUNICIPAL Nº 19.304. DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Cabeca de Touro"

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Bloco Cabeça de Touro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 107/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA ELAINE CRISTINA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.305, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.
Concidera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Noite Cubana do Clube Bela Vista"

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Noite Cubana do Clube Bela Vista"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 105/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

LEI MUNICIPAL Nº 19.306, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024. Institui a "Semana de In do Município do Recife

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Incentivo à Doação de Cabelos às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 274/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.307, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

io Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Mês Maio Furta-Cor" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI № 260/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.308, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Cooperativismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife

Parágrafo único. A Data de que trata o caput será comemorada anualmente no primeiro sábado de julho

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LELFOLORIGINADA PELO PROJETO DE LELNº 96/2024. DE AUTORIA DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

OFÍCIO Nº 41 GP/SEGOV

Recife, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ Presidente da Câmara Municipal do al do Recife

Senhor Presidente,

mentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho car ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 96/2024, que visa instituir o "Dia perativismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. cípio do Recife

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação do "Dia do cooperativismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de celebração e conscientização acerca do cooperativismo.

A matéria objeto do projeto de lei em análise pode ser enquadrada como interesse local (art. 30, I e II, CF), principalmente considerando que não institui feriado civil. Além disso, insere-se na competência legislativa concorrente. (art. 24 e art. 30, II, CF).

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o projeto de lei em análise, percebe-se indevida intromissão do Poder Legislativo no âmbito da reserva da administração, especificamente nos artigos 2º e 3º do projeto de lei em questão, na qual visa autorizar o Poder Executivo a realizar, na data, medidas de conscientização assim como buscar parcerias e firmar convênios com entidades e empresas para a execução das ações inerentes ao "Dia do Cooperativismo".

Sabe-se que a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 61, § 1º, "e", e art. 84, VI, "a", CF).

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 96/2024, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao veto parcial sobre os artigos 2º e 3º do projeto de lai em tela

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa

Atenciosamente

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

LEI MUNICIPAL Nº 19.309, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Recife o "Selo Lilás" de reconhecimento às empresas que adotarem medidas efetivas de combate à violência contra a mulher no ambiente de trabalho e em suas relações comerciais.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 20/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.

OFÍCIO Nº 42 GP/SEGOV

Recife 16 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ Presidente da Câmara Municipal do

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 20/2024, que visa instituir o "Selo Lilás" de reconhecimento às empresas atuantes no combate à violência contra a mulher.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, promover a igualdade de gênero e combater a violência contra a mulher, uma questão atual e relevante que demanda políticas públicas.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 2º , 3º e 4º do projeto de lei em análise, percebe-se indevida interferência em ações que são de competência exclusiva do Poder Executivo e requer regulamentação e gerenciamento por parte deste, o que configura uma violação ao art. 84, VI, "a", combinado com o art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, e ao art. 27, V, combinado com o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Recife.

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 20/2024, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao veto parcial sobre os artigos 2º,3º e 4º do projeto

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa Atenciosamente

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

LEI MUNICIPAL Nº 19.310, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024. Institui o Código de Defesa do Empreendedor no municipio do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Código de Defesa do Empreendedor no município do Recife

Art. 2º O código de que trata o art. 1º estabelece normas relativas

I - à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica;
 II - à atividade regulatória do Município do Recife, como agente normativo e regulador; e
 III - aos mecanismos de suporte e orientação ao empreendedor.

§ 1º A atividade econômica é de alçada exclusiva da iniciativa privada, salvo nos casos específicos previstos na Constituição Federal

§ 2º O Município do Recife poderá favorecer o empreendedorismo por meio da desburocratização

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empreendedor: toda pessoa, natural ou jurídica, que exerça atividade lícita para o desenvolvimento e crescimento econômico; e II - ato público de liberação da atividade econômica: aquele exigido por Órgão ou Entidade da Administração Pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica.